

Processo n.: @REP 16/00114420

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Responsável: Daniel Christian Bosi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: SEG

Decisão n.: 731/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos Relatórios DMU ns. 913/2016 e 059/2018 para julgar procedente a Representação em análise e, em decorrência, considerar irregulares os seguintes fatos representados:

1.1. não publicação em tempo real no sítio oficial do Município de Ilhota dos registros de competência dos órgãos administrativos, da legislação aplicável, dos principais cargos e seus ocupantes, dos endereços das respectivas unidades, bem como dos horários de atendimento ao público, em afronta ao art. 8º, § 1º, I da Lei n. 12.527/11 e inciso I, § 3º, do art. 7º do Decreto (municipal) n. 054/2013 (item 2.2.1 do **Relatório DMU n. 059/2019**);

1.2. não divulgar no sítio oficial do Município de Ilhota os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, contendo a visão simplificada desses documentos, em afronta aos arts. 48, *caput*, 52, 54 e 63, todos, da Lei Complementar n. 101/00 (item 2.2.2 do Relatório DMU n. 059/2019);

1.3. não publicação em tempo real no Portal da Transparência do Município de Ilhota ou no sítio oficial do Município de cópia integral ou digitalizada da prestação de contas realizada pela Administração Pública Municipal, durante o exercício, contendo cópia do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e julgamento efetuado pela Câmara Municipal, conforme arts. 48, *caput*, e 56, § 3º, da Lei Complementar n. 101/00 (item 2.2.3 do Relatório DMU n. 059/2019);

1.4. não publicar em tempo real no Portal da Transparência do Município de Ilhota ou no sítio oficial do Município a relação dos servidores públicos recebidos em cessão ou cedidos para outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como aqueles que se encontram à disposição, com o nome completo do servidor, número de identificação (matrícula), exercício financeiro e cargo, além do vínculo de emprego (se estatutário ou celetista), detalhamento sobre a carga horária, número do ato de cessão, indicação do órgão público de destino, informação se o ônus é para origem ou para o destino e o prazo da cessão, em desconformidade com o art. 8º, § 1º, III, c/c os arts. 4º, IX e 7º, IV, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.10 do Relatório DMU n. 059/2019);

1.5. não publicar em tempo real no Portal da Transparência do Município de Ilhota ou no sítio oficial do Município a relação de estagiários, com detalhamento de nome completo, data de admissão, curso/graduação, função, lotação/setor, localidade em que desenvolve a atividade carga horária, em afronta ao art. 8º, § 1º, III, c/c os arts. 4º, IX e 7º, IV, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.11 do Relatório DMU n. 059/2019);

1.6. não publicar em tempo real no Portal da Transparência do Município de Ilhota ou no sítio oficial do Município os resultados de inspeções, auditorias, prestações de tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle externo e interno em afronta ao art. 7º, VII, “b”, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.12 do Relatório DMU n. 059/2019);

1.7. não publicar em tempo real no Portal da Transparência do Município de Ilhota ou no sítio oficial do Município os convênios firmados pela Administração Pública, em desrespeito ao art. 8º, § 1º, III, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.13 do Relatório DMU n. 059/2019);

1.8. não publicar em tempo real no Portal da Transparência do Município de Ilhota ou no sítio oficial do Município a relação em ordem cronológica e em formato de planilha/tabela, as informações

relativas aos contratos firmados, indicando o objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada; fundamento legal; exposição de motivos de forma objetiva e analítica, com a descrição da finalidade do contrato; previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica; e publicação de extratos de eventual termo aditivo, quando for o caso, em afronta ao art. 8º, § 1º, III, c/c os arts. 4º, IX e 7º, IV, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.14 do Relatório DMU n. 059/2019);

1.9. não publicar em tempo real no Portal da Transparência do Município de Ilhota ou no sítio oficial do Município a relação as informações sobre os procedimentos licitatórios, com detalhamento das informações referentes a modalidade de licitação, em afronta ao art. 8º, § 1º, IV, c/c os arts. 4º, IX e 7º, IV, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.15 do Relatório DMU n. 059/2019);

1.10. Não disponibilizar no Portal da Transparência do Município de Ilhota ou no sítio oficial do Município uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme art. 8º, § 3º, I, da Lei n. 12.527/11 (item 2.2.19 do Relatório DMU n. 059/2019).

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Ilhota, na pessoa de seu atual Prefeito, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, comprove a esta Corte de Contas a disponibilização, de forma fácil, clara e acessível, em seu Portal da Transparência, as informações relacionadas no item 4.1, acima, nos termos da Lei n. 12.527/2011, além de viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu sítio oficial na *internet*, conforme art. 10, § 2º, do mencionado diploma legal.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ilhota que deixe apenas um *link* de acesso ao Portal de Transparência em seu *site* de *internet*, pois atualmente existem vários na mencionada opção, o que acaba confundindo o cidadão, além de eventualmente culminar na não disponibilização de todas as informações.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Representante, ao Representado, à Prefeitura Municipal de Ilhota e ao Controle Interno do Município.

Ata n.: 55/2019

Data da sessão n.: 19/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora do Ministério Público de Contas/SC